

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO V
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 134.

Oriundo do(a):

Sínodo Litoral Paulista.

Ementa:

Proposta para execução da Resolução SC/IPB 2006, Doc. CIV - quanto a Maçons em Cargos da Administração da IPB..

Considerando:

1. Que o SC/IPB em sua RO/SC-IPB 2006, RO/SC-IPB 2010 e ainda na CE/SC-IPB 2012 já deliberou sobre a matéria;
2. Que são incompatíveis as doutrinas maçônicas com a fé cristã.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Determinar que todos os concílios e instituições da IPB cumpram as decisões supra;
3. Rogar as bênçãos Deus sobre a vida da IPB.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Rev. Milton Ribeiro

Membros: Rev. José Romeu da Silva, Rev. Lourival Luiz do Prado, Rev.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXI

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2013



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2013

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

2

Donaldo Lima de Moraes.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Litoral Paulista

Proposta para execução da Resolução SC/IPB 2006, Doc. CIV – quanto a Maçons em Cargos da Administração da IPB.

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 134

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 18/03/2013



IGREJA
PRESBITERIANA
doBRASIL

SÍNODO LITORAL PAULISTA - SLI

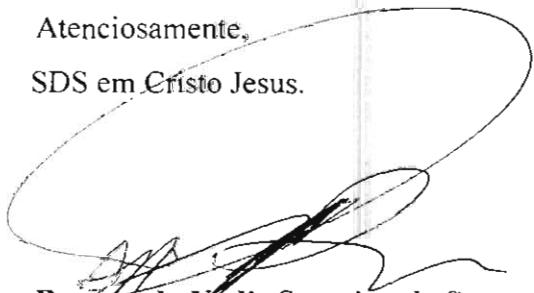
Secretaria Executiva: Reverendo Nadir Severino de Sousa
Rua Paulo Xavier, 264 (cx Postal 90) Acaraú- 11990-000- Cananéia – SP

Santos, 17 de Fevereiro de 2013.

Ao
SE do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. LUDGERO BONILHA MORAIS

Tem o presente à finalidade de encaminhar remessa de documentos em anexos ao D.D. Secretário Executivo da IPB, aprovados na última Reunião Extraordinária do SLI realizada em 16 de Fevereiro de 2013, em conformidade com as formalidades da CI/IPB, através desta secretária executiva.

Atenciosamente,
SDS em Cristo Jesus.



Reverendo Nadir Severino de Sousa
Secretário Executivo do SLI

Proposta a CE-SC/IPB 2013

Composição de Juntas, Conselhos e demais órgãos representativos da IPB

O PRST (Presbitério de Santos), Sínodo Litoral Paulista, encaminha à CE-IPB/SC proposta com as seguintes considerações:

- Que compete ao Sínodo propor ao SC-IPB as medidas que julgue de vantagem geral para a IPB (CI/IPB art 94 letra "i");
- Que o teor da resolução SC-IPB-2006 Doc.CIV(*), que entre outras decisões resolveu considerar a maçonaria incompatível com a fé cristã;
- Que a mesma resolução resolveu determinar a não recepção de membros à comunhão da Igreja de pessoas oriundas da maçonaria, sem que antes elas renunciem à confraria;
- Considerando ainda que a mesma resolução determinou não eleger nem ordenar ao oficialato da Igreja aqueles que ainda estão integrados na maçonaria.



- Considerando que, conquanto essa decisão esteja em pleno vigor desde 2006, muitos maçons ainda compõem importantes comissões da IPB sendo eleitos pelo SC-IPB 2010 porque não havia nenhuma decisão que impedisse;

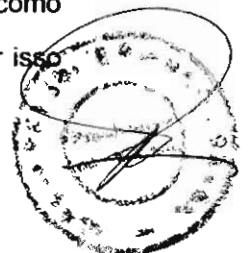
A CE IPB resolve:

1- Não eleger ou reeleger, nesta reunião da CE e nas próximas, qualquer membro da confraria, mesmo aqueles que se auto denominam "adormecidos", sem que antes a renunciem definitivamente, para compor juntas, conselhos, comissões permanentes ou temporárias ou quaisquer órgãos representativos da IPB.

2- Não autorizar candidatura à Mesa do SC-IPB de quem faça parte da Maçonaria;

3- Encaminhar proposta para SC-IPB-2014 no sentido de que a Comissão de Indicações daquela Assembléia Magna não proponha em seu relatório final, juntas, conselhos, comissões permanentes ou temporárias, ou quaisquer órgãos representativos da IPB, em que constem nomes de oficiais ou membros da IPB que ainda mantenham vínculos com a Maçonaria sem que antes a tenham renunciado definitivamente.

(*) SC-IPB-2006 Doc. CIV – Quanto aos Docs. 06, 07 e 08 – SUBSTITUTIVO – O SC/IPB – 2006 quanto ao documento 06 - do Presbitério de Montes Claros, solicitando se mantenha a decisão SC-IPB 2002 CXCVIII sobre a maçonaria; 07 – proposta do Presbitério de São Vicente para que o Centro Presbiteriano de Pós-graduação Andrew Jumper proceda avaliação e apresente parecer sobre a questão maçônica; 08 – relatório da Comissão Permanente para estudos da mesma matéria; Considerando que, 1. Não obstante a maçonaria não seja uma religião de direito conforme a constituição maçônica, é uma religião de fato, segundo dois terços de seus mais ilustres expositores; 2. O Grande Arquiteto do Universo é uma divindade vaga como um rótulo em branco onde você pode preencher com Jeová, Alá, Shiva, etc; por isso



não pode aplicar-se ao Deus Soberano, Triúno e Santo. 3. Jesus, nosso Redentor, não é o mediador segundo a doutrina maçônica, pois todas as orações feitas na loja não são endereçadas a Deus por meio de Jesus. 4. A salvação na maçonaria é obtida pelas obras, uma vez que os maçons são aperfeiçoados pela prática de ensinamentos filosóficos dessa vetusta instituição. Assim os maçons são aperfeiçoados pelos seus esforços e entram no céu por serem bons maçons e não mediante a obra redentora de Cristo. 5. A esperança da vida futura não é baseada na obra expiatória de Cristo, conseqüentemente o maçom entra na bem-aventurança eterna, na loja celeste, mesmo sendo um idólatra ou espírita conquanto que seja um bom maçom. 6. A unidade cristã é ferida, uma vez que crentes em Cristo entram em profunda comunhão iniciática com aqueles que negam o santo Evangelho de Cristo, contrariando assim o que preceitua a Segunda Epístola aos Coríntios 6:14-18. 7. A Bíblia é usada contra a própria Bíblia nos rituais maçônicos pois não passa de uma mera peça ou símbolo sem jamais ser considerada como regra de fé e prática. Exemplo disso é o uso do Salmo 133 para enfatizar a união dos irmãos maçons mesmo quando essa união é feita de crentes, idólatras e até feiticeiros. 8. Há ritos iniciáticos que ferem a consciência cristã, quando crentes dizem vir das trevas para a luz, fazendo promessas temerárias diante daquele a quem chamam "venerável". 9. A participação dos irmãos em Cristo na Maçonaria tem sido motivo de escândalo e tropeço para muitos neófitos. 10. Por amor ao Senhor da Igreja e sua Noiva todos os crentes devem renunciar a tudo aquilo que seja estorvo para si e para os outros uma vez que a base da ética cristã é o amor. O SC RESOLVE: 1. Afirmar a incompatibilidade entre algumas doutrinas maçônicas, como as retromencionadas, com a fé cristã. 2. Determinar a não recepção de membros à comunhão da Igreja de pessoas oriundas da maçonaria, sem que antes elas renunciem à confraria. 3. Não eleger nem ordenar ao oficialato da Igreja aqueles que ainda estão integrados na maçonaria. 4. Orientar com mansidão e amor aos irmãos maçons a, por amor a Cristo e sua Igreja, deixarem a maçonaria. 5. Tratar com o máximo amor e respeito aqueles que ainda estão na maçonaria para que seu desligamento seja feito pelo esclarecimento do Espírito mais do que por coerção ou constrangimento. Sala das Sessões, 21/07/2006.

